

112
~



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

PROCESSO N.º: 2011.CAN.APO.13659/11
NATUREZA: Registro de Aposentadoria
MUNICÍPIO: Canindé
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação Infantil e Fundamental
INTERESSADA: Raimunda Aldamir Mota Rodrigues
EXERCÍCIO: 2011
RELATOR: Auditor David Santos Matos

ACÓRDÃO N.º 403 /2012

EMENTA: Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais. Parecer da Procuradoria de Contas pelo registro da aposentadoria. Decisão da 2ª Câmara do TCM/CE pelo deferimento do registro do título de aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais** de interesse da Senhora **Raimunda Aldamir Mota Rodrigues**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no Município de Canindé, com lotação na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental, **ACORDAM** os Senhores Conselheiros integrantes da **2ª Câmara** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em julgar **LEGAL** o Ato n.º 041/2011, à fl. 40, datado de 05/05/2011, em favor da servidora acima indicada, com proventos mensais de **RS 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)**, consoante o disposto no art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, **determinando o seu competente REGISTRO**, com base no art. 78, III, da Constituição Estadual c/c art. 38, II, da Lei Estadual n.º 12.160/93, conforme Relatório e Proposta de Voto abaixo transcritos.

Expedientes necessários.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em 25 de Janeiro de 2012.

- Conselheiro Presidente

- Relator
David Santos Matos

Fui presente: _____ - Procurador (a) de Contas